



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 217

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI N° 6.260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os automóveis e motocicletas apreendidos em decorrência de roubo, furto, acidente, abandono ou quaisquer outras circunstâncias, quando não procurados por seus donos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, verificada sua boa condição de uso, poderão ser utilizados pela Polícia Civil e Policia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Os batalhões da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, unidades da Polícia Civil, órgãos municipais e estaduais que recebam sob suas responsabilidades automóveis e motocicletas que deveriam ser encaminhados aos pátios do Detran deverão catalogar os veículos antes de encaminhá-los, formalizando pedido de doação daqueles que estejam em condições de serem utilizados pelos agentes de segurança.

§ 2º Cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Detran deverá tomar as providências a fim de legalizar a utilização dos veículos pela Polícia Militar, disponibilizando-os para retirada e incorporação à frota.

§ 3º O procedimento será realizado em automóveis e motocicletas com data de fabricação há 3 (três) anos correntes.

§ 4º Os veículos catalogados nos termos do § 1º deste artigo terão preferência em relação ao leilão especificado no art. 328 da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, devendo ser mantidos nos respectivos pátios, até que seja expirado o prazo previsto no caput, momento em que serão destinados às Polícias Civil e Militar, cumprido o requisito do § 1º.

Art. 2º O Detran deverá manter registro atualizado da relação de veículos doados às Polícias Civil e Militar do Estado de Rondônia em sítio eletrônico de consulta pública, assim como o número de chassi e placa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO N° 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

5814



2025.11.24 12:53:01 -04'00'

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>